



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR JOSIVALDO BARROS

PROJETO DE LEI Nº 067/2022 – 02/06/2022

Autor: Josivaldo Barros

Ementa: "Dispõe sobre a proibição da comercialização de acessórios ligados ao fumo, aos menores de dezoito anos de idade no âmbito do município de Petrolina."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a venda e comercialização de acessórios ligados ao fumo, como narguilés, cachimbos, piteiras, papéis para enrolar cigarros e o vaper, mais conhecido como cigarro eletrônico aos menores de dezoito anos no âmbito do Município de Petrolina.

Art. 2º O estabelecimento comercial ao qual se aplica esta Lei deverá fixar, no seu interior, placa de aviso, em local visível, informando a proibição descrita no caput do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A confecção e a fixação dos cartazes informativos da proibição da comercialização aos menores de dezoito anos serão custeadas pelo estabelecimento comercial.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam o produto só poderão vender os itens aos consumidores que comprovem sua maioridade, por meio da apresentação de registro de identidade ou documentação de identificação pessoal com foto.

Art. 4º Ao infrator do disposto nesta Lei será imposta a cobrança de multa no valor:

- a) De R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos infringentes primários;
- b) De R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos infringentes reincidentes.

§ 1º O valor da multa será proporcional à quantidade de materiais comercializados.

§ 2º Como medida administrativa fica prevista a interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa imposta.

§ 3º O valor das multas aplicadas aos estabelecimentos comerciais será direcionado na íntegra à Secretária da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE VEREADOR JOSIVALDO BARROS

JUSTIFICATIVA

O vereador Josivaldo Barros, integrante da bancada do PSC com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que proíbe a comercialização de acessórios ligados ao fumo, como narguilés, cachimbos, piteiras, papéis para enrolar cigarros e o vaper, conhecido como cigarro eletrônico aos menores de dezoito anos de idade.

Esta Proposição tem por objetivo proibir os acessórios utilizados para o consumo de produtos fumígenos a menores, o substitutivo estabelece ainda pena para quem descumprir a regra. Quem vender esses produtos para crianças e adolescentes fica sujeito a pena e o estabelecimento comercial fica interdito até o pagamento.

Há comprovações científicas de que esses produtos oriundos do fumo causam realmente malefícios comprovados à saúde, principalmente dependência físicas e psíquicas. O parecer está embasado em pesquisas que demonstram que nós realmente devemos restringir a venda, a fim de que crianças e adolescentes possam ficar afastados desse nocivo mal que infelizmente assola nossa sociedade.

Assim, não havendo vedação constitucional, e considerando os dispositivos legais e regimentais acima destacados, **entendo ser legítima a iniciativa parlamentar para propor o Projeto de Lei.**

Diante de todo o exposto, considerando a importância do projeto ora proposto, conto com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação deste.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 2022.

JOSIVALDO A. BARROS
Vereador

erf